



COMUNICADO

As entidades signatárias deste comunicado, a Associação Brasileira de Locadoras de Automóveis – ABLA - , a Associação Nacional das Empresas de Aluguel de Veículos e Gestão de Frotas – ANAV- e o Sindicato das Empresas Locadoras de Automóveis de Minas Gerais – Sindloc - MG- , trazem à público sua preocupação em relação ao Projeto de Lei 1.657/20, em tramitação acelerada na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em razão dos pontos a seguir expostos, consoante Nota Técnica já emitida pelo setor:

1. A alíquota de 1% de IPVA para locadoras de veículo contribui para a atração das empresas - o Estado de MG é líder no setor de locação de veículos: são mais de 1.400 empresas de locação de veículos no estado, sendo que dos **1.007.221** carros de locadoras que formavam a frota total do Brasil em 2020, **722.299** foram registrados e licenciados neste estado¹ (**mais de 70%**).
2. As mais de 1.400 empresas de locação de veículos no Estado de Minas Gerais, resultam em uma **arrecadação de cerca de 1 (um) bilhão de reais anuais em tributos para o ente estatal, além da criação de empregos – em 2020, o setor manteve 11.695 empregos diretos no Estado, Municípios².**
3. Ao contrário do que se imagina, a alíquota de 1% de IPVA gerou **um aumento considerável na arrecadação e no emprego em Minas Gerais**, já que fomentou o crescimento das locadoras, possibilitou o aumento na produtividade, bem como a realização de novos investimentos, estimulando o desenvolvimento da economia local.

¹ Anuário Brasileiro do Setor de Locação de Veículos – 2021 – Disponível em: <http://www.virapagina.com.br/abla--ponto---letra.html>

² Anuário Brasileiro do Setor de Locação de Veículos – 2021 – Disponível em: <http://www.virapagina.com.br/abla--ponto---letra.html>

4. Além do próprio IPVA, os veículos emplacados no Estado de Minas Gerais **atraem também arrecadação de ICMS**. Nesse sentido, **a arrecadação do setor de locação vem crescendo mais de 30% ao ano**, sendo que os dados coletados de apenas quatro empresas (Localiza, LM, Movida e Unidas) somam **mais de 4 (quatro) bilhões de reais em tributos para o Estado** de 2010 a 2019. Ou seja, **não há que se falar em renúncia, mas, sim, em incremento de arrecadação tributária** pelo setor de locação de veículos no Estado de Minas Gerais.
5. Vale ressaltar que a adoção de alíquota específica para locadoras de veículos é prática amplamente adotada pelos Estados da Federação - 16 dos 24 estados têm carga reduzida para veículos destinados a locação, conforme demonstra a tabela abaixo, sendo que no Rio de Janeiro, por exemplo, a alíquota é inclusive menor que a adotada pelo Estado de MG.

ESTADO	ALÍQUOTA REDUZIDA
BAHIA	1%
DISTRITO FEDERAL	1%
ESPÍRITO SANTO	1%
MINAS GERAIS	1%
PARANÁ	1%
PERNAMBUCO	1%
RIO DE JANEIRO	0,50%
RIO GRANDE DO NORTE	1%

ESTADO	ALÍQUOTA REDUZIDA
RIO GRANDE DO SUL	1%
SERGIPE	1%
TOCANTINS	1%
GOIÁS	1%
MATO GROSSO	1%
RONDÔNIA	1%
RORAIMA	1%
SANTA CATARINA	1%

6. Assim, o imprudente aumento da alíquota de IPVA pelo Estado de Minas Gerais gerará a fuga de empresas de locação de veículos para outros Estados e causará a **drástica redução da arrecadação do Estado**, não apenas de IPVA, mas, também do ICMS.

7. Além do efeito de perda arrecadatória, o aumento da alíquota do IPVA, acarretará o desestímulo ao crescimento das operações das locadoras e a fuga das empresas do Estado causará também **impactos sociais negativos**, considerando que tal setor movimenta a economia mineira e mantém mais de 11 mil empregos diretos no Estado de Minas Gerais, sem contar nos empregos indiretos considerando toda a cadeia a ele relacionada.
8. A atração e o estímulo ao crescimento das locadoras possibilita o desenvolvimento de uma inteira cadeia de fabricação de carros, autopeças e commodities, **fornecedores locais de manutenção, compra de suprimentos e empreiteiras** - atualmente, **mais de 15 mil fornecedores são beneficiados no Brasil** - o que gera mais emprego e mais renda, aumenta a demanda para setores como comércio e serviços e o fortalecimento de diferentes setores, possibilitando o Estado de Minas Gerais a se desenvolver economicamente.
9. O setor também contribui para a manutenção da renda de mais de 40.000 mil motoristas de aplicativo no Estado de Minas Gerais, que não possuem carro próprio e utilizam das vantagens do aluguel para exercício de seu trabalho.
10. Por fim, importante ressaltar que o setor de locação possui grande relevância na mobilidade urbana e melhoria do trânsito. Nesse contexto, o setor de locação de veículos, pioneiro na prática de compartilhamento, é um **forte aliado de mobilidade**, uma vez que auxilia na redução da frota que circula pelas cidades - um carro compartilhado retira, em média, de nove a 13 automóveis das ruas³. Além disso, aumenta a segurança no trânsito (através da disponibilização de veículos mais novos, mais vistoriados e que passam por manutenções preventivas com mais frequência), além de incentivar práticas mais sustentáveis ao meio ambiente (considerando que

³ Fonte: Estudo Shared Mobility, da Universidade da Califórnia

usuários de veículos compartilhados emitirem cerca de 8 a 13% menos de CO2 no meio ambiente⁴).

11. Inclusive, o setor é consciente de sua responsabilidade e faz ações de extrema relevância para o meio ambiente (tal como a utilização de energia solar através da construção de fazendas solares, parcerias com fornecedores para correto descarte ambiental e reciclagem dos resíduos de óleo, recolhimento das carcaças dos pneus, entre outros).
12. Em Belo Horizonte, por exemplo, o setor investiu em projetos de melhoria de mobilidade e fluxo de trânsito nas ruas, revitalização das sinalizações nas vias, além de promover o plantio de 212 mudas de espécies nativas, 71 mil mudas de espécies de forração e mais de 1.000 m² de replantio de gramas, melhorando a eficiência do sistema de drenagem do solo.

Feitas estas considerações, as entidades signatárias registram, ainda, que, a alíquota do IPVA de 1% para veículos destinados a locação em Minas Gerais, assim como feito na grande maioria dos Estados da Federação, traz os seguintes benefícios: (i) **aumento da arrecadação tributária do Estado**, seja pela atração e permanência dos veículos lá licenciados, seja pelo aumento da arrecadação de ICMS em decorrência do emplacamento local; (ii) possibilita o crescimento do setor, impactando positivamente na **geração de empregos** (diretos e indiretos), de renda, e na movimentação da economia local; (iii) fortalece o desenvolvimento econômico e social do estado de Minas Gerais em razão dos benefícios causados na cadeia de fornecimento, aumentando, assim, a arrecadação a partir de diversos setores; (iv) traz impactos positivos à mobilidade urbana, além de benefícios ao meio ambiente em decorrência das ações de sustentabilidade executadas pelo setor.

Apelam as signatárias ao elevado espírito público dos parlamentares da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, no sentido de que entendam o prejuízo que esta importante unidade da Federação terá caso prospere esta iniciativa que, elaborada, certamente, visando a melhoria da arrecadação do Estado,

⁴ Nijland, H., Van Meerkerk, J. and Hoen, A. (2015). Impact of car sharing on mobility and CO2 emissions. PBL Netherland Environmental Assessment Agency, No. 1842.




implicará, fatalmente, em enorme prejuízo para a população mineira na perda de receitas públicas.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021



Paulo Miguel Jr.
Presidente
ABLA



Paulo Saab
Presidente Executivo
ANAV



Marco Aurélio Nazaré
Presidente
SINDLOC MG